



DELIBERAÇÃO CG-FCFRP/USP Nº 34, DE 2019.

Alterada na 6ª Reunião Ordinária de 2022, ocorrida em 07 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DA FCFRP/USP.

A Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FCFRP/USP) faz saber que a Comissão de Graduação (CG) aprovou a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Os estágios na USP, são regidos pela Lei Federal 11.788/08 e pela Resolução USP nº 5528/09 (consolidada).

Art. 2º O estágio Obrigatório é oficializado na forma de disciplina, para fins de matrícula no Sistema Júpiter, nos termos de seu Programa de Disciplina e demais normas internas.

Parágrafo único. Será computado 1 crédito-aula (15 horas) para os membros da Subcomissão de Estágios da CG pelo cadastro da Atividade Didática “Supervisão de Estágio”.

Art. 4º O estudante poderá convalidar estágios remunerados cursados anteriormente, incluindo os realizados no exterior, ao período da disciplina ‘Estágio Curricular’, desde que esse cumpra os requisitos mínimos constantes nas legislações citado no Art. 1º.

§1º. Caberá à Comissão de Graduação apreciar o requerimento de convalidação.

§2º A CG poderá delegar a competência do §1º para um parecerista *ad hoc*.

§3º O estágio registrado como Atividade Acadêmica Complementar não poderá ser aproveitado como Estágio Curricular, para que se evite o duplo registro da mesma atividade.

Art. 5º A remuneração constante do Art. 3º Resolução USP nº 5528/09 (consolidada) não possui valor mínimo, mas deve-se considerar o valor de mercado.

Art. 6º O estudante somente poderá matricular-se no módulo/disciplina de Estágio em Atividades Farmacêuticas I se tiver sido aprovado no módulo/disciplina Estágio Curricular.

Art. 7º O estudante somente poderá matricular-se no módulo/disciplina de Estágio em Atividades Farmacêuticas II se tiver sido aprovado no módulo/disciplina de Estágio em Atividades Farmacêuticas I.

Art. 8º São condições necessárias para a aprovação e integralização dos créditos referentes à disciplina de Estágio Curricular:



- I - Ter frequentado os estágios de forma oficializada ou apresentado cópia do contrato de trabalho que contemple o exercício de uma das áreas de atuação do profissional farmacêutico.
- II - Entregar o relatório final e/ou parcial de cada estágio ou atividade profissional à Subcomissão de Estágio da CG.
- III - Apresentar o parecer do supervisor, orientador ou do superior imediato sobre a análise do relatório, especificando a carga horária cumprida no período além do desempenho do estudante;

Art. 9º Em estágios fora da USP, o estudante ou concedente deverá providenciar a contratação de um seguro de vida pessoal durante todo o período de Estágio Não Obrigatório.

Art. 10. Esta Deliberação revoga as Deliberações CG nº 06, de 2014 e nº 22, de 2017.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2019.

Dionéia Camilo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Graduação FCFRP/USP